



LEI MUNICIPAL Nº. 2219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a licença sem vencimentos dos servidores públicos do Município de Salto Grande e dá outras providências”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor público municipal poderá requerer licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º - A licença poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o requerimento seja protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença em curso.

§ 2º - A concessão da licença observará a oportunidade e conveniência administrativa, cabendo ao Prefeito Municipal o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 2º - Durante o período de afastamento, não haverá contagem de tempo de serviço para fins de:

- I – Férias;
- II – Licença-prêmio;
- III – quinquênios, sexta-parte e adicionais por tempo de serviço;
- IV – demais benefícios vinculados à efetiva prestação do serviço público.

Art. 3º - O servidor poderá solicitar a interrupção da licença, desde que protocole requerimento nesse sentido, sendo o retorno ao serviço condicionado à aprovação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Nova licença somente poderá ser concedida após o decurso de 03 (três) anos do término da anterior.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais de qualquer regime jurídico regido pelo Município.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1638, de 08 de agosto de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, em 10 de outubro de 2025

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal